



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.632 - RS (2010/0051244-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : KARINE KWIATKOWSKI SANTOS E OUTRO(S)
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VAILTON SILVEIRA BATISTA
ADVOGADO : GUSTAVO HASS PINTO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. BRASIL TELECOM S/A. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. SÚMULA 371/STJ. COISA JULGADA. EXCEÇÃO.

1. O STJ pacificou o entendimento acerca da aplicação do critério do balancete mensal da data da integralização do capital, para fins de cálculo do diferencial acionário, nos termos do enunciado 371/STJ, entretanto, ressaltou as situações já alcançadas pela coisa julgada.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 557, § 2º), ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília (DF), 12 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.632 - RS (2010/0051244-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A, tendo por objeto reforma de decisão proferida nos embargos de declaração em recurso especial que excluiu a multa imposta nos termos do art. 475-J, do CPC.

Em seu regimental (e-STJ fls. 404/412), a recorrente alega que "não há de se admitir que haja a dúvida acerca da utilização dos balancetes mensais da Companhia, considerando-se que a questão, sumulada pelo STJ, encontra-se alicerçada em bases legais sólidas, que põem fim a uma controvérsia que há muito assola o judiciário."

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.632 - RS (2010/0051244-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada há de ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Verifico que a agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar as bases do julgado.

Com efeito, o STJ pacificou o entendimento acerca da aplicação do critério do balancete mensal da data da integralização do capital, para fins de cálculo do diferencial acionário, nos termos do enunciado 371/STJ, entretanto, ressaltou as situações já alcançadas pela coisa julgada, como a hipótese dos autos.

Tendo em vista o caráter manifestamente infundado do agravo regimental, que se volta contra orientação pacificada nas duas Turmas que integram a 2ª Seção, imponho à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 557, § 2º), ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental, com imposição de multa.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0051244-1 **AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.186.632 / RS

Números Origem: 10600188438 10901071920 70031371966 70032158727 70033768524
EM MESA JULGADO: 12/04/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
KARINE KWIATKOWSKI SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VAILTON SILVEIRA BATISTA
ADVOGADO : GUSTAVO HASS PINTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
KARINE KWIATKOWSKI SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VAILTON SILVEIRA BATISTA
ADVOGADO : GUSTAVO HASS PINTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.